

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 705/2020-GP**

Lei Municipal nº 705/2020-GP

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do município de Tangará e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** O exercício da profissão de motorista de ambulância, veículos de emergência rege-se, pelo disposto nesta Lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014, Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único- Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

**Art. 2-** Na data da publicação desta Lei; fica alterada a nomenclatura do cargo de motorista para os motoristas de ambulância lotados na secretaria municipal de Saúde, para Condutor de Ambulância de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap.XX, Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupantes nº 7.823-20.

**Art. 3º-** Para o exercício da atividade, são exigidos do profissional os seguintes requisitos:

Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação- CNH na categoria:

B, para veículos de emergência de pequeno porte;

D, para veículos de emergência de maior porte;

Ser alfabetizada;

Ter experiência de no mínimo 2 (dois) anos como motorista nas categorias previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo;

Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo 90 (noventa) horas-aula, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:

Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;

Direção defensiva teórica e prática.

Parágrafo único- A cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na condução de veículos de emergência, os condutores ficam obrigados a frequentar cursos de reciclagem oferecidos gratuitamente pelo empregador.

**Art. 4º-** Ficam dispensados das obrigações dispostas no artigo 3º item IV; os atuais motoristas lotados na secretaria municipal de Saúde que a mais de 10(dez) anos exerçam a função de motorista de ambulância comprovadamente no seu cadastro funcional e tenham mais de cinquenta anos de idade.

**Art. 5º-** Os condutores de veículos de emergência devem demonstrar aptidão para o exercício da atividade, sendo de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e principalmente no ato da efetivação Funcional avaliados por profissionais da área de psicologia sob os seguintes aspectos:

Disposição pessoal;

Equilíbrio emocional e autocontrole;

Disposição para cumprir ações orientadas;

Capacidade de manter sigilo profissional; e

Capacidade de trabalho em equipe.

**Art. 6º-** Ficam assegurados aos condutores de veículos de emergência, a expensas do empregador, os seguintes benefícios;

Treinamentos especializados e reciclagem em cursos específicos previstos no inciso IV;

Seguro destinado à cobertura de riscos inerentes à atividade de condução de veículos de emergência.

**Art. 7º-** É vedado ao empregador incumbir ao condutor de veículos de emergência atribuição distinta da prevista em sua CNH, salvo em

situações de urgência nas quais sejam necessários procedimentos de primeiros socorros.

**Art. 8º-** Todo Edital publicado para a seleção e contratação de condutores de ambulâncias deverá constar a exigência contida no Art. 3º desta Lei.

**Art.9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 04 de fevereiro de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Adriano César Silva Pinto

**Código Identificador:F48BE71C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2020. Edição 2204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, s/nº - Centro - Tangará/RN - CEP: 59.240-000.  
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

Lei Municipal nº 705/2020-GP

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do município de Tangará e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** O exercício da profissão de motorista de ambulância, veículos de emergência rege-se, pelo disposto nesta Lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014, Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único- Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

**Art. 2-** Na data da publicação desta Lei; fica alterada a nomenclatura do cargo de motorista para os motoristas de ambulância lotados na secretaria municipal de Saúde, para Condutor de Ambulância de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap.XX, Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupantes nº 7.823-20.

**Art. 3º-** Para o exercício da atividade, são exigidos do profissional os seguintes requisitos:

- I- Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação- CNH na categoria:



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, s/nº - Centro - Tangará/RN - CEP: 59.240-000.  
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

- A) B, para veículos de emergência de pequeno porte;
- B) D, para veículos de emergência de maior porte;
- II- Ser alfabetizada;
- III- Ter experiência de no mínimo 2 (dois) anos como motorista nas categorias previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo;
- IV- Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo 90 (noventa) horas-aula, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:
  - A) Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
  - B) Direção defensiva teórica e prática.

Parágrafo único- A cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na condução de veículos de emergência, os condutores ficam obrigados a frequentar cursos de reciclagem oferecidos gratuitamente pelo empregador.

**Art. 4º-** Ficam dispensados das obrigações dispostas no artigo 3º item IV; os atuais motoristas lotados na secretaria municipal de Saúde que a mais de 10(dez) anos exerçam a função de motorista de ambulância comprovadamente no seu cadastro funcional e tenham mais de cinquenta anos de idade.

**Art. 5º-** Os condutores de veículos de emergência devem demonstrar aptidão para o exercício da atividade, sendo de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e principalmente no ato da efetivação Funcional avaliados por profissionais da área de psicologia sob os seguintes aspectos:

- I- Disposição pessoal;
- II- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III- Disposição para cumprir ações orientadas;
- IV- Capacidade de manter sigilo profissional; e
- V- Capacidade de trabalho em equipe.

**Art. 6º-** Ficam assegurados aos condutores de veículos de emergência, a expensas do empregador, os seguintes benefícios;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, s/nº - Centro - Tangará/RN - CEP: 59.240-000.  
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

- I- Treinamentos especializados e reciclagem em cursos específicos previstos no inciso IV;
- II- Seguro destinado á cobertura de riscos inerentes á atividade de condução de veículos de emergência.

**Art. 7º-** É vedado ao empregador incumbir ao condutor de veículos de emergência atribuição distinto da prevista em sua CNH, salvo em situações de urgência nas quais sejam necessários procedimentos de primeiros socorros.

**Art. 8º-** Todo Edital publicado para a seleção e contratação de condutores de ambulâncias deverá constar a exigência contida no Art. 3º desta Lei.

**Art.9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 04 de fevereiro de 2020.

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra  
**Prefeito Constitucional**

LEI MUNICIPAL Nº 705 / 2020  
SANCIONADA EM 04 / 02 / 2020

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra  
Prefeito Municipal